



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Parceria Voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, com sede na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 204, nesse Município, inscrita no CNPJ nº 89.356.505/0001-05, visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Trabalho e nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

Art. 2º Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará à Entidade a subvenção no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única.

§ 2º O valor da subvenção será repassado mediante apresentação de recibo através de depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 4º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 31 de dezembro de 2020, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 5º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 26 de outubro de 2020.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 26 de Outubro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 104/2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o atendimento à pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas.

O recurso a ser transferido à APAE é proveniente da Emenda nº. 28610008, conforme Ofício anexo. A demanda da população com necessidades especiais é grande e a APAE também presta serviços de triagem, ou seja, casos já na Educação Infantil são detectados pelos profissionais da educação e encaminhados para esta Instituição que disponibiliza atendimento psicológico e fonoaudiólogo direcionado a partir daí possíveis encaminhamentos/ tratamentos/ diagnósticos, que não compete ao profissional da educação, mas é imprescindível para que o educando com necessidades especiais possa contar com um educador que acompanhe a turma dando o suporte necessário para a sua permanência na rede regular de ensino.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial, dessa forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



APAE
Bom Retiro do Sul - RS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - RS

Fundada em 29 de Junho de 1977
Rua Pedro Carneiro Pereira, 204 - BOM RETIRO DO SUL - RS - CEP 95870-000
Utilidade Pública Municipal Lei 613/81 — Utilidade Pública Federal Portaria 105 - 22/02/1990
Mantenedora da Escola de Educação Especial Reino da Criança CNAS nº 239397/81
Aut. p/ Funcionamento - Parecer nº 192/84 de 25/01/84
CNPJ 89.356.505/0001-05

PROCOLO
Nº: 3211
DATA: 20/10/2020

Of. Nº 076/2020


Bom Retiro do Sul, 19 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul – RS
Edmilson Busatto

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul vem através do presente encaminhar o Plano de Trabalho, referente a Emenda nº 28610008. Conforme documento em anexo.

Respeitosamente,


Juremir Vicente Fontana
Presidente da APAE/BRS

JUREMIR VICENTE FONTANA
Presidente da APAE
Bom Retiro do Sul - RS
CPF: 407.098.840-87





MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz PSD/RS



Ofício n.º 530/2020 - GDDDH

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tiago Pedrosa PSD
Câmara Municipal de Vereadores
Bom Retiro do Sul-RS

Assunto: **Pagamento R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)_Emenda n.º 28610008_OGU/2020_CIDADANIA_FNAS/Custeio Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Retiro do Sul-RS, CNPJ n.º 14.370.391/0001-40, para atendimento da APAE de Bom Retiro do Sul-RS.**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar o pagamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Ordem Bancária n.º 20200B804128 ocorrida no dia 28/07/2020 (anexa), referente à Nota de Empenho n.º 2020NE441606 (anexa), proveniente da Emenda n.º 28610008 de minha autoria ao OGU/2020, M. Cidadania/FNAS, favorecendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Retiro do Sul-RS, CNPJ n.º 14.370.391/0001-40, para atendimento da APAE de Bom Retiro do Sul-RS, para "CUSTEIO", N.º da Programação: 430240220200001, Processo n.º 71000032443202060, Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0043, Título: "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)- No Estado do Rio Grande do Sul", GND: 3, conforme Ofício n.º 137/2020 - GDDDH, encaminhado anteriormente fazendo a indicação desta emenda e solicitando o cadastro no Sistema: "SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias".

Ressaltamos que, a Prefeitura deverá fazer um Termo de Colaboração com a APAE de Bom Retiro do Sul-RS, CNPJ n.º 89.356.505/0001-05, e, a APAE deverá apresentar para a Prefeitura um Plano de Trabalho para a utilização do recurso recebido, que poderá ser usado para: compra de alimentos, material de higiene, gás, pagamento de água, luz, telefone, gasolina e pagamento de pessoal (monitor), que não seja efetivo. Vale ressaltar que, o Termo de Colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ou seja, no caso das emendas parlamentares os serviços já existem e são executados via entes públicos ou, como no caso, entidade privada. Na oportunidade, gostaríamos de ressaltar que a partir do momento que a emenda for creditada na conta do município, o mesmo terá o prazo de 90 dias corridos para repassar o valor integral para a conta da APAE, se o município ultrapassar o prazo previsto para transferência desse recurso à Entidade beneficiada, em descumprimento ao disposto nos § 1º, do art. 20, da Portaria Ministerial n.º 2.601, de 6 de novembro de 2018, ensejará no bloqueio de todos os recursos referentes ao Cofinanciamento Federal do Bloco da Especial, conforme disposto no § 2º, do art. 20, da Portaria Ministerial n.º 2.601, de 6 de novembro de 2018. Na oportunidade, solicitamos ao município que nos envie a comprovação da transferência do recurso desta emenda para a conta da APAE, para que seja devidamente anexada ao dossiê desta emenda.

Aproveitamos a oportunidade para oferecer o nosso apoio, colocamos o nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal PSD/RS

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 566, CEP: 70.160-900, Brasília-DF.
Fone: (61) 3215-5566 / dep.danrleideushinterholz@camara.leg.br

J